

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, já devidamente qualificado nestes autos, o **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 104, nº 252, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado por sua **Presidente, PAULA BERMUDEZ MORAES CORADI**, e o **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na sala 1.220, do Edifício Executivo Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por sua **Presidenta, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, em relação de união estável, no exercício do cargo de Ministra de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, residente em Brasília-DF, bem como em Recife-PE, vêm, por seus advogados e advogada, nos autos desta **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 635**, expor e requerer, em caráter de **URGÊNCIA**, o que se segue:

I – SÍNTESE DA DEMANDA

1. É de conhecimento público e notório que no último dia 28 de outubro de 2025, ocorreu na cidade do Rio de Janeiro um evento trágico, nomeado de “megaoperação policial” que resultou em 121 (cento e vinte uma) pessoas mortes, sendo 4 (quatro) policiais, 113 (cento e treze) pessoas presas, 91 (noventa e um) fuzis apreendidos e 2 (duas) pistolas apreendidas.

2. Os números, por si só, demonstram o tamanho e a gravidade das violações de direitos humanos. Ao fim, a polícia do Rio de Janeiro matou mais do que prendeu. O número de corpos é maior que o número de armas apreendidas. Ou seja, para cada duas pessoas, morta ou presa, foi apreendida apenas uma arma.

3. Enfim, crê-se desnecessário traçar maiores narrativas sobre os fatos ocorridos, que já se configuram como uma das maiores tragédias da política pública de segurança pública do estado fluminense – senão a maior.

4. Ocorre que, não sendo suficiente a brutal violação aos direitos humanos já ocorrida dentro das comunidades pelas forças policiais, a violência simbólica contra as famílias das vítimas desse massacre continua a ser perpetrada, com a imposição de medidas que visam dificultar o acesso aos corpos de seus parentes assassinados, bem como da Defensoria Pública, e que burocratizam em demasia a liberação das vítimas para sepultamento¹.

5. Tudo isso sem mencionar na própria intimidação promovida pelo Batalhão de Operações Especiais (BOPE) às famílias que se encontravam às portas do Instituto Médico Legal, com um cortejo em forma de menosprezo à dor daqueles que aguardavam para ter acesso aos seus filhos, maridos e pais mortos por esses mesmos policiais².

6. Frente a essas situações concretas, os partidos peticionários compreendem necessário a adoção de medidas que visem preservar os direitos humanos dos parentes dessas vítimas, além de preservar e garantir a produção de provas por parte dessas famílias para que a verdade real (não necessariamente a oficial) possa ser revelada; conforme passa a expor a seguir:

II – DAS MEDIDAS DE ADOÇÃO NECESSÁRIAS POR ESSE EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

7. Conforme declarado pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, apenas está sendo permitida a entrada nas dependências do Instituto Médico Legal, para fins de acompanhamento dos corpos, está restrita à corporação e ao Ministério Público. Com isso, proíbe-se que as famílias tenham acesso imediato aos corpos, inclusive para fins de reconhecimento.

8. Dessa maneira, requer-se, desde já, a garantia de acesso imediato das famílias aos corpos, com possibilidade de reconhecimento acompanhadas por advogado, defensor público ou representante de direitos humanos.

¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/30/familias-corpos-mortos-em-megaoperacao.ghtml>

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/10/cortejo-do-bope-passa-em-frente-a-familias-que-aguardam-corpos-no-impl-do-rio.shtml>

9. Ademais, há inúmeros relatos de famílias que estão encontrados grandes dificuldades na liberação dos corpos de seus familiares, mesmo após o preenchimento dos documentos necessários, deixando que os corpos se putrefem. Assim, requerer-se a adoção de medida célere e desburocratizada para todos os procedimentos de reconhecimento e liberação dos corpos.

10. Nesse mesmo sentido, relata-se que o horário de funcionamento dos órgãos públicos, ao menos que que tange o atendimento ao público, tem sido um empecilho para o rápido processamento de todos os procedimentos voltados à liberação dos corpos. Esse fato, portanto, fundamenta o pedido aqui realizado de ampliação do horário de funcionamento dos serviços cartoriais e periciais, inclusive em regime de plantão.

11. Ademais, tal como mencionado anteriormente, a Polícia Civil apenas tem admitido o ingresso de autoridades vinculadas à corporação e de membros do Ministério Público nas dependências do local em que se encontram os corpos. Com isso, impede-se que as famílias, que relatam um sem-número de incongruências nas versões oficiais sobre a “razão” do assassinato de seus filhos. Há relatos de decapitações, de corpos encontrados com mãos amarradas, de tiros pelas costas e na nuca³. Em contrapartida, o Secretário da Polícia Civil do Rio de Janeiro, disse que a perícia será fundamental para analisar se esses ferimentos foram feitos antes ou depois do óbito⁴.

12. Assim, para fim de preservação da prova e garantia do efetivo contraditório e ampla defesa, como desdobramento direto do acesso à Justiça, requer-se a aceitação de peritos independentes nas perícias da Polícia Civil, garantindo transparência e imparcialidade.

13. Há relatos, também, de condições insalubres no IML, localizado na Av. Francisco Bicalho, com corpos espalhados pelo chão e ao ar-livre. Conforme demonstrado pelas imagens transmitidas pela Rede Globo de televisão ao vivo⁵. Vejamos:

³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/10/29/marcas-tiros-relatos-corpos-complexo-da-penha.htm>

⁴ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/rio-de-janeiro-ravel-o-que-se-sabe-o-homem-decapitado-apos-operacao-policial/>

⁵ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/29/iml-do-centro-necropsia.ghtml>



14. Assim, uma vez que a entrada no local está restrita e as imagens demonstram um cenário pavoroso, é de pôr em dúvidas qual a verdadeira situação do Instituto Médico Legal localizado na Avenida Francisco Bicalho, o que motiva os partidos autores a requererem desse d. Ministro Relator que ordene que a ANVISA promova uma fiscalização extraordinária, em caráter de urgência no local.

15. Por fim, para fins de elucidação do ocorrido e imediata apuração de todas as mortes perpetradas durante a chamada “megaoperação”, requer-se, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro apresente, em 48 horas, lista nominal das vítimas e o destino dos corpos, sob pena de responsabilidade.

III – DOS PEDIDOS

16. Por todo o exposto, o Partido dos Trabalhadores, o Partido Socialismo e Liberdade e o Partido Comunista do Brasil requerem a esse d. Relator, em caráter de **URGÊNCIA**, inclusive em razão da necessidade de preservação dos corpos que já estão a entrar em estado de putrefação, as seguintes medidas:

- a. Garantia de acesso imediato das famílias aos corpos, com possibilidade de reconhecimento acompanhadas por advogado, defensor público ou representante de direitos humanos;
- b. Desburocratização dos procedimentos de reconhecimento e liberação dos corpos;

- c. Ampliação do horário de funcionamento dos serviços cartoriais e periciais, inclusive em regime de plantão;
- d. Aceitação de peritos independentes nas perícias da Polícia Civil, garantindo transparência e imparcialidade;
- e. Determinação de inspeção urgente pela ANVISA no IML da Av. Francisco Bicalho, diante das condições insalubres relatadas;
- f. Que o Estado do Rio de Janeiro apresente, em 48 horas, lista nominal das vítimas e o destino dos corpos, sob pena de responsabilidade.
- g. A admissão do PSOL e do PCdoB, como Amicus Curiae, nesta ADPF, tendo em vista terem representatividade, com bancadas parlamentares no Congresso Nacional e tendo presente a relevância da matéria objeto desta ADPF e sua repercussão social, considerado, na atual fase processual, os Embargos de Declaração opostos pelo Autor desta demanda, que ainda será julgado.

Tendo em vista a urgência, para a submissão desta petição à apreciação de Vossa Excelência, o PSOL e o PCdoB comprometem-se em apresentar as respectivas procurações constituindo seus advogados e advogadas, no prazo de que trata o art. 104 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

ANGELO LONGO FERRARO

OAB Nº 37.922-DF



RAPHAEL SODRÉ CITTADINO

OAB Nº 53.229-DF

MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES

OAB Nº 57.469-DF



BRUNA DE FREITAS DO AMARAL

OAB Nº 69.296-DF



PAULO MACHADO GUIMARÃES

OAB/DF Nº 5.358